LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.03314-8/2022	PROCESSO: **LP.03031-2/2022** VALIDADE: **26/08/2023**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

AFONSO RODRIGUES JUNIOR

CPF/CNPJ

066.759.238-54

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA BAIXÃO DAS PEDRINHAS

ATIVIDADES

ATIV.9437

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 446,009 ha

Município:

Cristino Castro (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°52'24.07"S / 44°12'21.86"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **26/08/2023** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 25/08/2022 às 01:00
[kJ7PBQOs5cvE6ZVl8spId1ShNnbXQbhc4K4lP6mnthm2kPVgMfsz0mPeKetvOvff]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 26/08/2022 às 10:10
[yRKitrFnPEXBuBmWu5CT4B07WhpgF5CvrjEpOpRFBKGZoHu5h6tZ2dolh9x8USvW]

Emitido eletronicamente em 26/08/2022 10:10 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.27046-9/2022.CE64.19C5.812B]

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença Prévia (LP)"

OBSERVAÇÕES

1. Esta LP aprova a viabilidade locacional e ambiental do empreendimento com uma Reserva Legal do imóvel abeixo de 30%, com bae no relatório de vistoria emitido no bojo do processo SINAFLOR, cujo Recibo é o 22218649. Porém, a SEMAR se resgaurda a revisar esta licença e decidir por náo acatar esse percentual mĩnimo, quando da análise conclusiva do pedido de LI e ASV.

2. É condição indeclinável e imprescindĩvel para emiss]ao da LIa apresentação da Certidão de Regularidade Dominial, provisória ou definitiva, expedida pelo INTERPI, o outro documento similar que comprove o atendimento ao que dispõe o Decreto Estadual 19.490,de 2021.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 25/08/2022 às 01:00
[kJ7PBQOs5cvE6ZVl8spId1ShNnbXQbhc4K4lP6mnthm2kPVgMfsz0mPeKetvOvff]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 26/08/2022 às 10:10
[yRKitrFnPEXBuBmWu5CT4B07WhpgF5CvrjEpOpRFBKGZoHu5h6tZ2dolh9x8USvW]

Emitido eletronicamente em 26/08/2022 10:10 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.27046-9/2022.CE64.19C5.812B]

Teresina (PI), 26/08/2022

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Gerente de Licenciamento Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 25/08/2022 às 01:00
[kJ7PBQOs5cvE6ZVl8spId1ShNnbXQbhc4K4lP6mnthm2kPVgMfsz0mPeKetvOvff]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 26/08/2022 às 10:10
[yRKitrFnPEXBuBmWu5CT4B07WhpgF5CvrjEpOpRFBKGZoHu5h6tZ2dolh9x8USvW]

Emitido eletronicamente em 26/08/2022 10:10 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.27046-9/2022.CE64.19C5.812B]